



26ª CÂMARA CÍVEL.

DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019326-43.2020.8.19.0000**

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**

**AGRAVADO: MARIA JOSE MOTA PESSANHA REP/P/S/CURADORA  
RAQUEL MOTA**

**AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ORIGEM: proc. 0062567-64.2020.8.19.0001**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de efeito suspensivo em face de decisão que antecipou os efeitos da tutela para que as rés promovam a imediata transferência e internação da autora, em transporte adequado ao seu quadro clínico (ambulância avançada com médico), em prazo não superior a 2 (duas) horas, para unidade hospitalar que disponha de unidade de terapia intensiva (UTI/CTI) da rede pública de saúde.

A agravada encontra-se acometida de sepse pulmonar, com quadro respiratório grave. O laudo atesta não haver história epidemiológica para COVID-19.

Todavia, a ausência não afasta a possibilidade de contaminação, posto que não há dados a respeito de ter sido feita testagem.

A agravante que comprova que a agravada não reside em seu Município, bem como se encontra internada em Município diverso.

Desta forma, não se pode compelir ao agravante que desloque ambulância para Município diverso de sua responsabilidade territorial bem como disponibilize vagas em sua rede de hospitais, principalmente na fase atual de pandemia em que a rede de saúde pública se encontra sobrecarregada.

Ao demais, tratando-se de paciente de grupo de risco, o mínimo deslocamento é medida que deve ser seguida, não se devendo ultrapassar as fronteiras



26ª CÂMARA CÍVEL.

**DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA**

municipais. A paciente se encontra em Campos, onde reside. Obrigar o Município de São João da Barra a promover transporte e internação em sua rede implica em expor a risco maior a saúde da agravada, como também acarreta diminuição da capacidade do agravante atender seus próprios munícipes.

Assim:

- 1 - Defiro a tutela recursal para suspender os efeitos da decisão apenas em relação ao agravante, remanescendo a obrigação do Estado, a ser realizada segundo a regulação da Central de Vagas.
2. Comunique-se com urgência, ficando ciente o agravante que deverá noticiar, via eletrônica, ao juízo de origem o teor desta decisão, juntando aos autos de origem cópia da mesma.
3. À agravada em contrarrazões.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

*Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - Relatora*